



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017

EDITAL

(Processo nº 00200.013723/2017-79)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013723/2017-79, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para realizar a atualização de versão de hardware (HW) e software (SW) dos 3 (três) PABXs MX-ONE do Senado Federal, com fornecimento das futuras atualizações/versões do software comercializadas no mercado brasileiro, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, bem como a migração de troncos do PABX MX ONE do Senado para os PABXs das Residências Oficiais do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/10/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a atualização de versão de hardware (HW) e software (SW) dos 3 (três) PABXs MX-ONE do Senado Federal para arquitetura GATEWAY CLASSIC (HW) e MX-ONE 6.3 ou mais atual (SW), com fornecimento sem custos adicionais ao Senado das futuras atualizações/versões desse software comercializadas no mercado brasileiro, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, bem como a migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital do PABX MX ONE do Senado para os PABXs das Residências Oficiais, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Comutação da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde estão localizados os PABXS MX ONE.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários das 9h às 12h e das 14h às 18h, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização, pelo telefone (61) 3303-1110.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega e instalação de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente licitação em PABX-MX-ONE ou outro PABX da plataforma ERICSSON/MITEL.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



SENADO FEDERAL

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de setembro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º107/2017

(Processo nº 00200.013723/2017-79)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para realizar a atualização de versão de hardware (HW) e software (SW) dos 3 (três) PABXs MX-ONE do Senado Federal para arquitetura GATEWAY CLASSIC (HW) e MX-ONE 6.3 ou mais atual (SW), com fornecimento sem custos adicionais ao Senado das futuras atualizações/versões desse software comercializadas no mercado brasileiro, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, bem como a migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital do PABX MX ONE do Senado para os PABXs das Residências Oficiais.												
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.												
CATSER	16217												
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 do Edital.												
JUSTIFICATIVA	Manter os PABX do Senado Federal em pleno funcionamento.												
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global												
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table border="1"><tr><td>Item 1: R\$ 1.715.266,36</td><td>Item 7: R\$ 69.355,80</td></tr><tr><td>Item 2: R\$ 1.165.109,06</td><td>Item 8: R\$ 12.368,68</td></tr><tr><td>Item 3: R\$ 120.945,50</td><td>Item 9: R\$ 23.269,53</td></tr><tr><td>Item 4: R\$ 65.760,81</td><td>Item 10: R\$ 20.017,96</td></tr><tr><td>Item 5: R\$ 56.988,06</td><td>Item 11: R\$ 10.974,57</td></tr><tr><td>Item 6: R\$ 25.469,85</td><td></td></tr></table> <p>Valor global: R\$ 3.285.526,18 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)</p>	Item 1: R\$ 1.715.266,36	Item 7: R\$ 69.355,80	Item 2: R\$ 1.165.109,06	Item 8: R\$ 12.368,68	Item 3: R\$ 120.945,50	Item 9: R\$ 23.269,53	Item 4: R\$ 65.760,81	Item 10: R\$ 20.017,96	Item 5: R\$ 56.988,06	Item 11: R\$ 10.974,57	Item 6: R\$ 25.469,85	
Item 1: R\$ 1.715.266,36	Item 7: R\$ 69.355,80												
Item 2: R\$ 1.165.109,06	Item 8: R\$ 12.368,68												
Item 3: R\$ 120.945,50	Item 9: R\$ 23.269,53												
Item 4: R\$ 65.760,81	Item 10: R\$ 20.017,96												
Item 5: R\$ 56.988,06	Item 11: R\$ 10.974,57												
Item 6: R\$ 25.469,85													
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 40 (quarenta) meses consecutivos, contados da assinatura do contrato.												
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital)												
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 449052 / 449039												



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependência do Senado Federal, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital)

Brasília, 22 de setembro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2017

(Processo nº 00200.013723/2017-79)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Segmentação	Qde
01	Atualização do HARDWARE do PABX MX-ONE 5.0 localizado na Coordenação de telecomunicações - Unidade de Apoio VI. CATSER: 16217.	HARDWARE	1
02	Atualização do SOFTWARE do PABX MX-ONE 5.0 localizado na Coordenação de telecomunicações - Unidade de Apoio VI. CATSER: 16217.	SOFTWARE	1
03	Instalação da atualização do PABX MX-ONE 5.0 localizado na Coordenação de telecomunicações - Unidade de Apoio VI. CATSER: 16217.	INSTALAÇÃO	1
04	Atualização do HARDWARE do PABX MX-ONE 5.0 localizado nas Residências Oficiais dos Senadores, localizado na SQS 309, blocos C/G. CATSER: 16217	HARDWARE	1
05	Atualização do SOFTWARE do PABX MX-ONE 5.0 localizado nas Residências Oficiais dos Senadores, localizado na SQS 309, blocos C/G. CATSER: 16217	SOFTWARE	1
06	Instalação da atualização do PABX MX-ONE 5.0 localizado nas Residências Oficiais dos Senadores, localizado na SQS 309, blocos C/G. CATSER: 16217	INSTALAÇÃO	1
07	Atualização do HARDWARE do PABX MX-ONE 5.0 localizado na Residência Oficial da Presidência do Senado, localizado no Lago Sul. CATSER: 16217	HARDWARE	1
08	Atualização do SOFTWARE do PABX MX-ONE 5.0 localizado na Residência Oficial da Presidência do Senado, localizado no Lago Sul. CATSER: 16217	SOFTWARE	1
09	Atualização do PABX MX-ONE 5.0 INSTALAÇÃO localizado na Residência Oficial da Presidência do Senado, localizado no Lago Sul. CATSER: 16217	INSTALAÇÃO	1
10	Migração de 3 (três) licenças de troncos E1 R2 Digital entre os PABX- MX-ONE do Senado Federal	SOFTWARE	1
11	Migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital entre os PABX- MX-ONE do Senado Federal	INSTALAÇÃO	1



SENADO FEDERAL

CONFIGURAÇÕES ATUAIS DO PABX MX-ONE

Composição atual do PABX-MX ONE V5.0 da Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal - Unidade de Apoio VI

- 1 magazine Classic com 1 cartão MGU para a central do STSF;
- 8 servidores HP ProLiant DL360e Gen8: 6 para atender os 18 LIMs; 1 para atender o magazine classic; 1 para o cluster;
- Sistema OneBox com 200 licenças instalado em servidor Aastra ASU no magazine Classic;
- Sistema AMC instalado em servidor HP com 300 licenças;
- 200 licenças de softphone BRIA;
- Sistema VisionOne instalado em servidor Aastra ASU no magazine Classic;
- 2 Racks 42”
- 1 switches de 48 portas Alcatel-Lucent OmniSwitch 6850-48X;
- 2 switches de 48 portas Alcatel-Lucent OmniSwitch 6850-24X;
- 662 licenças de ramais IP;
- 300 telefones IP modelo 6739i;
- Sistema SBC instalado em 2 servidores Aastra ASU no magazine Classic;
- Sistema de Tarifação: TARIF PRO (desenvolvedor: Digivox); sistema gerenciador de banco de dados: PostgreSQL 9.4; sistema operacional: Cent OS 7 de 64 bits; coleta de bilhetes Mx-One: via rede IP

SQS 309

Resumo da migração e ampliação na SQS309:

- PABX MX-ONE V5;
- 2 servidores HP ProLiant DL360e Gen8 para cada um dos outros dois sites (para a redundância);
- 2 Switches de 24 portas Alcatel-Lucent OmniSwitch 6850-24X (sendo 2 para redundância);

Residência Oficial da Presidência do Senado Federal

Resumo da migração e ampliação da Residência no Lago Sul:

- PABX MX-ONE V5;
- 2 servidores HP ProLiant DL360e Gen8 para cada um dos outros dois sites (para a redundância);
- 2 Switches de 24 portas Alcatel-Lucent OmniSwitch 6850-24X (sendo 2 para redundância);

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
PABX Ericsson MX-ONE 5.0 instalado na Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal – Unidade de Apoio VI	
Ramais analógicos.	1.432
Ramais digitais	3176
Ramais IPs/AMC/BRIA	1170
Troncos digitais	1414
Troncos IPs	64
Troncos analógicos bidirecionais.	400
Tie-Lines digitais.	150
Servidores HP ProLiant DL360 e Gen8	08
Servidores Aastra ASU para atende o One Box	01



SENADO FEDERAL

Sistema de Tarifação GTC Advanced do PABX	01
Switches Alcatel utilizados pela MX-ONE	03
Switches Cisco Catalyst WS-C2950-24	01
Sistema SBC (Session Border Controller) SIG2000 da Voice (EQII- Equipamento de interconexão de internet)	01
Sistema OneBox com 200 licenças	01
Sistema VisionOne	01
Sistema AMC	01
Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados.	01
Softphone AMC AASTRA	300
Softphone Bria	200
PABX Ericsson MX-ONE V5.0 instalado no Senado Federal – Unidade de Apoio VI	
Ramais analógicos.	48
Ramais digitais.	80
Troncos digitais.	30
Tie-Lines digitais	60

PABX Ericsson MX-ONE, com programação independente, instalado na SQS 309	
Ramais analógicos.	96
Ramais digitais.	176
Troncos digitais.	60
Troncos IPs	64
Servidores HP ProLiant DL360 e Gen8	02
Switches OS6850E-24X	02

PABX Ericsson MX-ONE, com programação independente, instalado na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal	
Ramais analógicos.	16
Ramais digitais.	16
Troncos digitais.	30
Servidores HP ProLiant DL360 e Gen8	02
Switches OS6850E-24X	02
Ramais sem fio DECT.	10



SENADO FEDERAL

Descrição dos Equipamentos que compõem a plataforma MX-ONE V5.0

Aplicação	Componente	Marca/Modelo	Sistema Operacional	Versão sistema
Switch Senado	Switch 1	Alcatel-Lucent OS6850-24X	AOS	6.4.4.603.R01
	Switch 2	Alcatel-Lucent OS6850-48X	AOS	6.4.4.603.R01
	Switch 3	Alcatel-Lucent OS6850-24X	AOS	6.4.4.603.R01
PABX Senado	MX-ONE Server 1	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MGU	Aastra MX-ONE	Embarcado	5.0 SP1
	RTP	Aastra MX-ONE	Embarcado	5.0 SP1
	MX-ONE Server 2	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 3	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 4	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 5	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 6	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server 7	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server Redundante	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
Controlador Ramais Celular	Aastra AMC Controller	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	10684.16.5
Monitoramento	VisionONE	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	1.6.7
Correio de voz	Aastra OneBox e IP Phone Server	Aastra ASU-E	WINDOWS 2008 SERVER R2	



SENADO FEDERAL

Tarifação	BANCO DE DADOS SQL	IBM SYSTEM X 3530 M4 7160B2U	WINDOWS 2008 SERVER STANDARD	1.1.19
	TARIF PRO Digivox	Servidores: DELL PowerEdge R430 (Intel Xeon E5-2620 v4, 2.10 GHz)		
Session Border Controller	Voice SIG Server 1	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	
	Voice SIG Server 2	Aastra ASU-E	Linux Embarcado	
Switch	Switch acesso COTELE	Cisco Catalyst WS-C2950-24	Cisco IOS	12.1(13)EA1
Switch SQS 309	Switch 1	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
	Switch 2	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
PABX SQS 309	MX-ONE Server 1	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server Redundante	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
Switch Lago Sul	Switch 1	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
	Switch 2	OS6850E-24X	AOS	6.4.4.343.R01
PABX Lago Sul	MX-ONE Server 1	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
	MX-ONE Server Redundante	HP ProLiant DL360e Gen8	Suse Linux Enterprise Server 10 SP4	5.0 SP1
13 (treze) Inversores		Protoco INV-48/220-1kVA		

LICENÇAS

PABX -SENADO			
Port licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	Used
=====	=====	=====	=====
=	=	=	=



SENADO FEDERAL

ACD-AGENT	0	20	3
ADDITIONAL-SIP-DEVICE	0	0	0
ALERT-RING-SIGNAL	0	0	0
AMC-USER	0	300	51
ANALOGUE-EXTENSION	0	1432	1139
ANALOGUE-EXTENSION-CLIP	0	1472	1082
BASE-STATION-DECT	0	16	0
BLUSTAR-SERVER	0	0	0
BSC-CLIENT	0	0	0
BSC-CTI	0	0	0
BSC-LYNC-OCS	0	0	0
BSC-SAMETIME	0	0	0
CAS-EXTENSION	0	0	0
CCM-ETH-INTERFACE	0	0	0
CORDLESS-EXTENSION	0	0	0
DIGITAL-EXTENSION	0	3176	2898
EXTERNAL-LINE-CAS-ANA	0	400	176
EXTERNAL-LINE-CAS-DIG	0	1350	806
EXTERNAL-LINE-CCSS7	0	0	0
EXTERNAL-LINE-DASS	0	0	0
EXTERNAL-LINE-DPNSS	0	90	60
EXTERNAL-LINE-H323	0	64	64
EXTERNAL-LINE-H323-SERV	0	64	64
EXTERNAL-LINE-ISDN-NET	0	0	0
EXTERNAL-LINE-ISDN-USR	0	0	0
EXTERNAL-LINE-QSIG	0	120	60
EXTERNAL-LINE-SIP	0	10	1
IP-EXTENSION	0	1170	1099
IP-EXTENSION-MIGRATION	0	0	0
ISDN-TERMINAL-INTERFACE	0	0	0
MEDIA-GATEWAY	0	19	19
MEDIA-SERVER	0	0	0
MOBILE-EXTENSION	0	0	0
MOBILE-EXTENSION-MIGRATION	0	0	0
MUSIC-ON-HOLD	0	2	0
OPERATOR-EXTENSION	0	10	0
PAGING-LOOP	0	0	0
PAGING-PARALLEL	0	0	0
PAGING-SERIAL	0	0	0
RVA-EXTERNAL	0	0	0
RVA-INTERNAL	0	12	1



SENADO FEDERAL

SOM-APPLICATION	0	0	0
THIRD-PARTY-SIP-DEVICE	0	0	0
VIDEO	0	0	0
VOICE-RECORDING	0	0	0
System licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
AMC-ENCRYPTION	0	no	
AUTOMATIC-REGISTRATION	0	no	
DISA-NUMBER	0	yes	
EMERGENCY-NOTIFICATION	0	no	
HLR-REDUNDANCY	0	no	
HOSPITALITY-APPLICATION	0	no	
INTER-GATEWAY-ROUTING	0	no	
LICENSE-FILE	0	yes	
ROUTING-SERVER-CLIENT	0	no	
ROUTING-SERVER-SERVER	0	no	
SMOOTH-MIGRATION	0	yes	
SNMP-ADVANCED	0	no	
USAGE-REPORTS	0	no	
VOIP-SECURITY	0	yes	
Key attribute port licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
ALARM-INTERFACE	0	0	
CALL-METERING	0	0	
CSTA-PHASE3-INTERFACE	0	0	
DYNAMIC-ROUTE-ALL	0	0	
EMERGENCY-NOTIFICATION-USER	0	0	
G729-CODEC	0	0	
MFC	0	0	



SENADO FEDERAL

MGR-PROV-USER	0	0	
REDUNDANCY-CALL-PROC	0	0	
SIP-THIRD-PARTY-NETWORK-SERVICE	0	0	
TELEPHONY-SERVER	0	10	
TRUNK-THROUGH-CON	0	0	
USER	0	5778	
VIRTUAL-EXTENSION	0	0	
VOICE-COMP	0	0	
VPN	0	0	
Key attribute system licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
CSTA-III-MONITORING	0	no	
MGR-PROV-SYSTEM	0	no	
NETWORK-REDUNDANCY	0	yes	
REDUNDANCY	0	yes	
SNMP-BASIC	0	no	
VOIP-RECORDING	0	no	

MX - ONE 309			
Port licenses:			
Tag	Trial time	Allowed	Used
=====	=====	=====	=====
=	=	=	=
ACD-AGENT	0	0	0
ADDITIONAL-SIP-DEVICE	0	0	0
ALERT-RING-SIGNAL	0	0	0
ANALOGUE-EXTENSION	0	96	82
ANALOGUE-EXTENSION-CLIP	0	96	63
BASE-STATION-DECT	0	0	0
BSC-CLIENT	0	0	0
BSC-CTI	0	0	0
BSC-LYNC-OCS	0	0	0
BSC-SAMETIME	0	0	0



SENADO FEDERAL

CAS-EXTENSION	0	0	0
CCM-ETH-INTERFACE	0	0	0
CORDLESS-EXTENSION	0	0	0
CSTA-PHASE3-INTERFACE	0	0	0
DIGITAL-EXTENSION	0	176	131
EXTERNAL-LINE-CAS-ANA	0	0	0
EXTERNAL-LINE-CAS-DIG	0	60	60
EXTERNAL-LINE-CCSS7	0	0	0
EXTERNAL-LINE-DASS	0	0	0
EXTERNAL-LINE-DPNSS	0	0	0
EXTERNAL-LINE-H323	0	94	50
EXTERNAL-LINE-H323-SERV	0	94	50
EXTERNAL-LINE-ISDN-NET	0	0	0
EXTERNAL-LINE-ISDN-USR	0	0	0
EXTERNAL-LINE-QSIG	0	0	0
EXTERNAL-LINE-SIP	0	0	0
IP-EXTENSION	0	0	0
ISDN-TERMINAL-INTERFACE	0	0	0
MEDIA-GATEWAY	0	1	1
MOBILE-EXTENSION	0	0	0
MUSIC-ON-HOLD	0	3	0
OPERATOR-EXTENSION	0	0	0
PAGING-LOOP	0	0	0
PAGING-PARALLEL	0	0	0
PAGING-SERIAL	0	0	0
RVA-EXTERNAL	0	0	0
RVA-INTERNAL	0	0	0
SOM-APPLICATION	0	0	0
THIRD-PARTY-SIP-DEVICE	0	0	0
VIDEO	0	0	0
VIRTUAL-EXTENSION	0	0	0
VOICE-RECORDING	0	0	0
System licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
AUTOMATIC-REGISTRATION	0	no	
DISA-NUMBER	0	yes	



SENADO FEDERAL

EMERGENCY-NOTIFICATION	0	no	
HLR-REDUNDANCY	0	no	
HOSPITALITY-APPLICATION	0	no	
INTER-GATEWAY-ROUTING	0	no	
LICENSE-FILE	0	yes	
ROUTING-SERVER-CLIENT	0	no	
ROUTING-SERVER-SERVER	0	no	
SNMP-ADVANCED	0	no	
VOIP-SECURITY	0	no	
Key attribute port licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
ALARM-INTERFACE	0	0	
CALL-METERING	0	0	
DYNAMIC-ROUTE-ALL	0	0	
EMERGENCY-NOTIFICATION-USER	0	0	
G729-CODEC	0	0	
MFC	0	0	
MGR-PROV-USER	0	0	
REDUNDANCY-CALL-PROC	0	0	
SIP-EXTENSION	0	0	
SIP-THIRD-PARTY-NETWORK-SERVICE	0	0	
TELEPHONY-SERVER	0	1	
TRUNK-THROUGH-CON	0	0	
USER	0	272	
VOICE-COMP	0	0	
VPN	0	0	
Key attribute system licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
ENCRYPTION	0	no	
MGR-PROV-SYSTEM	0	no	
NETWORK-REDUNDANCY	0	yes	
REDUNDANCY	0	yes	
SMOOTH-MIGRATION	0	yes	



SENADO FEDERAL

SNMP-BASIC	0	no	
VOIP-RECORDING	0	no	

Port licenses: PABX – RESIDÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO SENADO			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	Used
=====	=====	=====	=====
=	=	=	=
ACD-AGENT	0	0	0
ADDITIONAL-SIP-DEVICE	0	0	0
ALERT-RING-SIGNAL	0	0	0
ANALOGUE-EXTENSION	0	16	5
ANALOGUE-EXTENSION-CLIP	0	16	5
BASE-STATION-DECT	0	8	6
BSC-CLIENT	0	0	0
BSC-CTI	0	0	0
BSC-LYNC-OCS	0	0	0
BSC-SAMETIME	0	0	0
CAS-EXTENSION	0	0	0
CCM-ETH-INTERFACE	0	0	0
CORDLESS-EXTENSION	0	10	10
CSTA-PHASE3-INTERFACE	0	0	0
DIGITAL-EXTENSION	0	16	16
EXTERNAL-LINE-CAS-ANA	0	16	5
EXTERNAL-LINE-CAS-DIG	0	30	30
EXTERNAL-LINE-CCSS7	0	0	0
EXTERNAL-LINE-DASS	0	0	0
EXTERNAL-LINE-DPNSS	0	0	0
EXTERNAL-LINE-H323	0	10	1
EXTERNAL-LINE-H323-SERV	0	10	1
EXTERNAL-LINE-ISDN-NET	0	0	0
EXTERNAL-LINE-ISDN-USR	0	0	0
EXTERNAL-LINE-QSIG	0	0	0
EXTERNAL-LINE-SIP	0	0	0
IP-EXTENSION	0	0	0
ISDN-TERMINAL-INTERFACE	0	0	0
MEDIA-GATEWAY	0	1	1
MOBILE-EXTENSION	0	0	0
MUSIC-ON-HOLD	0	0	0



SENADO FEDERAL

OPERATOR-EXTENSION	0	0	0
PAGING-LOOP	0	0	0
PAGING-PARALLEL	0	0	0
PAGING-SERIAL	0	0	0
RVA-EXTERNAL	0	0	0
RVA-INTERNAL	0	0	0
SOM-APPLICATION	0	0	0
THIRD-PARTY-SIP-DEVICE	0	0	0
VIDEO	0	0	0
VIRTUAL-EXTENSION	0	0	0
VOICE-RECORDING	0	0	0
System licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
AUTOMATIC-REGISTRATION	0	no	
DISA-NUMBER	0	no	
EMERGENCY-NOTIFICATION	0	no	
HLR-REDUNDANCY	0	no	
HOSPITALITY-APPLICATION	0	no	
INTER-GATEWAY-ROUTING	0	no	
LICENSE-FILE	0	yes	
ROUTING-SERVER-CLIENT	0	no	
ROUTING-SERVER-SERVER	0	no	
SNMP-ADVANCED	0	no	
VOIP-SECURITY	0	no	
Key attribute port licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
ALARM-INTERFACE	0	0	
CALL-METERING	0	0	
DYNAMIC-ROUTE-ALL	0	0	
EMERGENCY-NOTIFICATION-USER	0	0	



SENADO FEDERAL

G729-CODEC	0	0	
MFC	0	0	
MGR-PROV-USER	0	0	
REDUNDANCY-CALL-PROC	0	0	
SIP-EXTENSION	0	0	
SIP-THIRD-PARTY-NETWORK-SERVICE	0	0	
TELEPHONY-SERVER	0	1	
TRUNK-THROUGH-CON	0	0	
USER	0	42	
VOICE-COMP	0	0	
VPN	0	0	
Key attribute system licenses:			
=====			
Tag	Trial time	Allowed	
=====	=====	=====	
=	=	=	
ENCRYPTION	0	no	
MGR-PROV-SYSTEM	0	no	
NETWORK-REDUNDANCY	0	yes	
REDUNDANCY	0	yes	
SMOOTH-MIGRATION	0	yes	
SNMP-BASIC	0	no	
VOIP-RECORDING	0	no	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017

(Processo nº 00200.013723/2017-79)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **atualização de versão de hardware e software dos 3 (três) PABXs MX-ONE, com fornecimento de futuras atualizações/versões desse software durante 36 meses, bem como migração de troncos do PABX MX ONE do Senado para as Residências Oficiais.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013723/2017-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **atualização de versão de hardware (HW) e software (SW) dos 3 (três) PABXs MX-ONE do Senado Federal para arquitetura GATEWAY CLASSIC (HW) e MX-ONE 6.3 ou mais atual (SW), com fornecimento sem custos adicionais ao Senado das futuras atualizações/versões desse software comercializadas no mercado brasileiro, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, bem como a migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital do PABX MX ONE do Senado para os PABXs das Residências Oficiais**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VII -** entregar os produtos contratados em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou defeitos apresentados, segundo art. 18, § 1º, inciso I, art. 19, inciso III e art. 26 § 1º da Lei nº 8.078 de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura deste contrato, declaração informando que tem condições de garantir o fornecimento de peças, componentes e demais materiais, novos e genuínos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, bem como se encontra apta a executá-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a atualização de hardware e software dos PABX MX ONE para arquitetura GATEWAY CLASSIC e MX-ONE 6.3 ou mais atual, bem como a migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital do PABX MX ONE do Senado para as Residências Oficiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega e iniciada a instalação dos equipamentos/hardware.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará os serviços de atualização de hardware (HW) e software (SW), bem como fornecerá os equipamentos nas instalações da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, localizada no Anexo VI do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900, bem como nas Residências Oficiais dos Senadores, situada na SQS 309, blocos C/G, e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, localizada SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 03, no Lago Sul.

PARÁGRAFO QUARTO – A instalação compreende não apenas o carregamento de softwares de atualização no PABX MX-ONE, mas também a instalação física de todos os hardwares necessários para a migração da arquitetura STACKABLE CONSONO MD-110 para a GATEWAY CLASSIC.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá prover todos softwares e os materiais necessários a atualização do PABX-MX ONE, tais quais: licenças, computadores, placas, chips, racks, magazines, cartões, cabos, conectores etc.) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de instalação física, configuração, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação da nova versão do PABX-MX ONE, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços desse contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer hardware (computadores servidores, switches, cartões, chips, etc.) atualmente instalados nos PABXs do SENADO que não atenderem completamente as recomendações do fabricante dos referidos PABX (s) para a nova versão, deverá ser atualizado/ajustado a essas, ou substituídos pela CONTRATADA por outro que as atendam, sem custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda a arquitetura STACKABLE CONSONO deverá ser substituída pela arquitetura GATEWAY CLASSIC, em sua versão mais atual de equipamentos e cartões disponíveis no mercado brasileiro na data da assinatura dessa contratação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos de atualização dos PABXs MX ONE, se necessário, em módulos, sem comprometer as comunicações telefônicas do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante os trabalhos de atualização dos PABXs ou de migração dos troncos, caso sejam necessárias interrupções dos serviços telefônicos ou interrupções sistêmicas, essas precisarão ser agendadas antecipadamente para horários convenientes fora do horário de expediente dessa Casa Legislativa, bem como autorizadas pelo gestor do contrato, de forma a gerar o mínimo de indisponibilidades e transtornos aos serviços e aos usuários do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá garantir sem custos adicionais ao Senado, quaisquer atualizações de versões do PABX-MX-ONE comercializadas no mercado brasileiro durante o período de 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo do objeto, devendo ainda, fornecer os hardwares mínimos recomendados pelo fabricante para implantação dessas novas versões de software, durante todo período de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar o PABX MX – ONE 6.3 (ou versão mais atual) com todas as funcionalidades/facilidades/programações e conexões já existentes, bem como as atualizações e programações em perfeito funcionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar a migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital com respectivas licenças do PABX-MX-ONE instalado no edifício sede da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, para os PABXs MX-ONE localizados nas Residências Oficiais. Sendo que 01 (um) desses troncos deverá ser remanejado para o PABX da Residência Oficial da Presidência do Senado e os outros 02 (dois) para o PABX –MX ONE que atende as Residências Oficiais localizadas na SQS 309, blocos C/G.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação e as programações de acordo com as normas gerais atinentes à espécie e ao fiel cumprimento dos manuais dos fabricantes e normas técnicas, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Qualquer equipamento inserido na atualização ou ampliação deverá possuir redundância de forma a garantir disponibilidade de 99,999% aos serviços da plataforma de telecomunicações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo de garantia é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, inclusive para os materiais complementares necessários ao serviço de instalação. Entretanto, essa garantia contempla apenas os softwares e hardwares fornecidos nessa contratação.

I – A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para restabelecer elementos de hardware e software que cause alguma indisponibilidade parcial ou total do sistema, e de 20 (vinte) dias corridos para equipamentos que tenham contingência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá substituir peças, componentes e acessórios que vierem a apresentar defeito de fabricação, incluindo o fornecimento dos serviços de suporte e de mão de obra para o conserto, a substituição de peças ou de módulos, a configuração, a programação e os testes dos citados equipamentos e softwares fornecidos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A atualização do PABX MX-ONE compreende a instalação física dos equipamentos, contemplando o cabeamento de telefonia, de energia e rede lógica, outros componentes, sua interligação através da solução de conectividade e a instalação dos softwares de gerenciamento que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Fornecidos todos os equipamentos, licenças, partes, acessórios, materiais complementares e executados todos os serviços de atualização de hardware e software dos PABX MX ONE para arquitetura GATEWAY CLASSIC e MX ONE 6.3 ou mais atual, bem como a migração de 3 (três) troncos E1 R2 Digital do PABX MX ONE do Senado para as Residências Oficiais, na forma prevista no presente contrato, o objeto do presente ajuste será recebido:

I. – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II. – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a entrega formal desse Objeto pela CONTRATADA, bem como do aceite do gestor/comissão designada. Esse somente poderá emitir o referido aceite após a completa ativação do PABX MX-ONE já na nova versão, com a constatação de seu perfeito funcionamento, e com a finalização das orientações técnicas aos usuários e à equipe técnica e, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto, pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Para os fins previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

(NOTA TÉCNICA: o quadro acima é meramente exemplificativo.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente ao hardware e software efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos mesmos e mediante prévio atesto do gestor; já o pagamento referente à mão de obra de instalação ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo nono da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084390 e Natureza de Despesa 449052 / 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 40 (quarenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017

(Processo nº 00200.013723/2017-79)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.